

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
N.º AJ 016/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01-162.894/15-31
CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,
INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO,
AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA,
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA, A SUPERINTENDÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL — SUDECAP E BH
ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

Aos 13 de abril de 2023, tendo de um lado, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Fuad Noman, pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Leandro César Pereira, e o Procurador Geral do Município, Sr. Hércules Guerra, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.444.886/0001-65, representada pelo seu Superintendente, Sr. Henrique de Castilho Marques de Sousa, presente o Diretor Jurídico, Sr. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, doravante denominada **INTERVENIENTE** e de outro lado, **BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**, CNPJ nº 24.915.546/0001-30, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão Administrativa, com endereço à Rua Padre João Pio, nº 169, Bairro São Francisco, CEP 31255-120, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelos Srs. Marcelo Martins Menegatto, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o nº 181.649.368-63 e Pedro Henrique Santos Silva, administrador de empresa, inscrito no CPF sob o nº 074.178.226-06, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

Considerando:

- 1) que as PARTES firmaram em 13 de julho de 2016, Contrato de Concessão Administrativa acima epigrafado ("CONTRATO"), cujo objeto se destina à prestação dos SERVIÇOS no Município de Belo Horizonte, incluídos desenvolvimento, modernização, ampliação, efficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 2) que em 17 de maio de 2017 as PARTES firmaram o 1º TERMO ADITIVO ao aludido CONTRATO, com alterações introduzidas no CONTRATO, no "ANEXO 5 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS", no "ANEXO 9 - MODELO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA" e no "ANEXO 12 - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA";



A

B

A

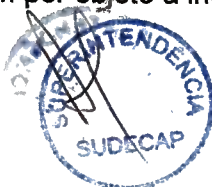
B

- 3) que o item 16.1. do CONTRATO prevê que a CONCESSIONÁRIA deve atender às solicitações do PODER CONCEDENTE para execução de serviços complementares de ampliação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e realocação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO.
- 4) que o item 16.2.1 do CONTRATO prevê a expansão da rede de iluminação com a instalação de até 3.000 (três mil) e realocação de até 1.000 (mil) UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, durante a vigência da Concessão;
- 5) que a Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, na qualidade de gestora do CONTRATO, já utilizou integralmente os pontos de expansão previstos pelo CONTRATO;
- 6) que o item 16.2.2 do CONTRATO prevê a incorporação e posterior operação e manutenção de até 6.000 (seis mil) UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, durante a vigência da Concessão, existindo saldo de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem incorporadas, operadas e mantidas, pela CONCESSIONÁRIA, sem custo adicional ao PODER CONCEDENTE, ;
- 7) que, nos termos do item 16.2.4. do CONTRATO, as solicitações do PODER CONCEDENTE para instalação, realocação e/ou operação e manutenção de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em quantidades superiores aos limites máximos definidos dá ensejo à revisão do equilíbrio econômico da CONCESSÃO, observadas as disposições da Cláusula 44;
- 8) que nos termos do item 40.1.5 do CONTRATO, constitui risco do PODER CONCEDENTE a expansão das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para além das previstas no CONTRATO e respectivos anexos;
- 9) que, nos termos do item 44.1.1 do CONTRATO a Revisão Extraordinária do CONTRATO pode ser solicitada por qualquer das PARTES mediante requerimento com demonstração da data de ocorrência, estimativa da variação de investimentos, custos, despesas, e demais informações necessárias e parametrizada pela fórmula de reequilíbrio econômico-financeiro previstas pelo CONTRATO;
- 10) que as PARTES realizaram em conjunto a Revisão do Plano Estratégico, nos termos do item 43.1.3 do CONTRATO, conforme ata de reunião datada de 18/02/2022;
- 11) que, para fins de organização e melhor disposição dos aditivos contratuais, as PARTES identificaram a conveniência de consolidar todas as alterações ocorridas no 1º TERMO ADITIVO e neste 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO, de modo a incorporar ao CONTRATO as Resoluções até então emitidas pelo COMITÊ DE GOVERNANÇA e pelas COMISSÕES TÉCNICAS, para que fiquem claras e visíveis.

As PARTES resolvem celebrar o presente 2º ADITIVO ao Contrato de Concessão Administrativa nº AJ 016/2016 ("CONTRATO"), conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

1.1. O presente ADITIVO tem por objeto a inclusão onerosa de 70 (setenta) UNIDADES DE



ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao objeto do CONTRATO a serem instaladas, operadas e mantidas pela **CONCESSIONÁRIA** nas localidades indicadas pelo **PODER CONCEDENTE**, nos moldes das especificações técnicas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** no Processo Administrativo nº 01-038.720121-18 da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP e de acordo com as disposições do instrumento contratual e das cláusulas a seguir.

- 1.1.1. Para fins de identificação e mensuração prática e sua respectiva proporção na integralidade do objeto, as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA descritas neste item se dimensionam de acordo com a tabela abaixo:

Nº PROJETO	PROJETO/LOCAL	Nº	Nº	Nº	%
		POSTES	LUMINARIAS	AMPLIAÇÕES	FATURAMENT
		(a)	(b)	(a) + (b)	%
BHIP20210101	CÓRREGO LAREIRA PRAÇA 01	1	2	3	1,8%
BHIP20210102	CÓRREGO LAREIRA PRAÇA 02	9	12	21	12,6%
BHIP20210103	CÓRREGO LAREIRA PRAÇA 03	7	12	19	11,4%
BHIP20210104	CÓRREGO LAREIRA PRAÇA 04	2	2	4	2,4%
BHIP20210105	CÓRREGO LAREIRA PRAÇA 05	7	10	17	10,2%
BHIP20210109	MARIMBONDO PRAÇA 09	44	59	103	61,7%
TOTAL NOVAS PRAÇAS - ADITIVO		70	97	167	100,0%

- 1.2. Este ADITIVO também tem por objeto a consolidação das disposições contratuais com a adição, exclusão e/ou alteração das cláusulas do CONTRATO original, sejam elas já ocorridas no 1º TERMO ADITIVO ou decorrentes deste 2º TERMO ADITIVO, de modo a se viabilizar a incorporação das decisões proferidas pelas COMISSÕES TÉCNICAS, nos termos do item 49.1.1.8 do CONTRATO e a evolução da aplicação e interpretação das disposições contratuais ao longo do prazo da CONCESSÃO de forma consolidada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO, PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

- 2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro se opera em razão da necessidade da instalação de novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do item 16.2.4 do CONTRATO, a ser recompensada por meio de acréscimo no APORTE, a ser pago pelo **PODER CONCEDENTE** após a emissão do TERMO DE ACEITE, total ou parcial, para cada projeto/local de instalação demandados de acordo com as proporções estabelecidas pelo item 1.1.1 deste ADITIVO.

- 2.1.1. As UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem instaladas nos termos deste ADITIVO serão deduzidas do saldo de incorporação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICAS ADICIONAIS que, nos termos do item 16.2.2 do CONTRATO, devem ser incorporadas, operadas e mantidas pela **CONCESSIONÁRIA** sem custo adicional para o **PODER CONCEDENTE**.

- 2.2. O valor do acréscimo no aporte foi obtido através da aplicação da equação de ajuste prevista no item 44.1.8 do CONTRATO, considerando os fluxos marginais que deram



Handwritten signatures and initials in blue ink.

ensejo à recomposição, obtidos pela análise do equilíbrio econômico-financeiro realizado conforme metodologia da Verificadora Independente acatada pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo **PODER CONCEDENTE**.

- 2.3. O valor atribuído a este aditivo é de R\$ 806.420,36 (oitocentos e seis mil quatrocentos e vinte reais e trinta e seis centavos), equivalente ao acréscimo no APORTE à **CONCESSIONÁRIA** calculado com a data base de 31 de março de 2022 e será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE, nos termos da cláusula 37.1 do CONTRATO, desde a data base até a data do efetivo pagamento do valor devido correspondente às ampliações concluídas em cada projeto/local.
- 2.4. O **PODER CONCEDENTE** pagará à **CONCESSIONÁRIA** o valor correspondente às ampliações concluídas em cada projeto/local descrito pela tabela do item 1.1.1., observada a proporcionalidade estabelecida pela referida tabela e a efetividade do serviço entregue e aceito.
- 2.5. O pagamento do acréscimo no APORTE à **CONCESSIONÁRIA** será realizado pelo **PODER CONCEDENTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão dos documentos de cobrança correspondentes a cada projeto/local, conforme definido pelo TERMO DE ACEITE.
- 2.5.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir documento de cobrança equivalente ao valor de APORTE correspondente ao projeto/local de instalação, acompanhado do respectivo TERMO DE ACEITE e da comprovação de atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO.
- 2.5.2. O pagamento será realizado por meio de transferência do respectivo valor da conta mantida por INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para conta corrente de titularidade da **CONCESSIONÁRIA**, observadas, no que couber, as regras contidas no CONTRATO, notadamente nas cláusulas 36 e 38 do CONTRATO.
- 2.6. A ausência de instalação, total ou parcial, pela **CONCESSIONÁRIA**, de alguma UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em qualquer projeto/local de instalação, conforme previsto pelo item 1.1.1. deste ADITIVO, por fatores alheios à sua esfera de controle, tais como, mas sem se limitar, impedimento ou obstrução impostos por USUÁRIOS, ocupações irregulares, danos causados por terceiros, eventos da natureza que comprometam as estruturas onde deverão ser realizadas as instalações, situações que coloquem em risco a integridade dos funcionários da **CONCESSIONÁRIA**, não configurará motivo para a ausência do pagamento do APORTE proporcional correspondente aos serviços executados em cada projeto/local de instalação executado pela **CONCESSIONÁRIA** e aceito pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 2.7. Na hipótese de constatação de impedimento de instalação das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por razões alheias à esfera de controle da **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá ser ressarcida pelos custos incorridos devidamente comprovados, mediante APORTE proporcional aos referidos custos, observada a alocação de riscos previstas pelo CONTRATO.



A H

B

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO E INCORPORAÇÃO

- 3.1. Após assinatura deste instrumento aditivo o **PODER CONCEDENTE** emitirá Ordem de Serviço para cada projeto/local de instalação previsto na tabela do item 1.1.1., podendo se manifestar ou não pela indicação de prioridades de instalação das novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO, observados os quantitativos e as especificações técnicas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no Processo Administrativo nº 01-038.720121-18 da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP.
- 3.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar as obras de instalação de acordo com a escala de prioridades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e concluir integralmente as obras de instalações no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, ambos contados em dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.3. Após a conclusão das obras de instalação das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO que trata este aditivo, a **CONCESSIONÁRIA** notificará formalmente o **PODER CONCEDENTE** por meio de ofício específico para cada projeto/local de instalação para que se ateste a conformidade das obras e respectiva formalização do recebimento.
- 3.4. O **PODER CONCEDENTE** realizará vistoria nas obras concluídas e emitirá parecer referente à adequação da obra entregue aos parâmetros de eficiência estabelecidos pelos anexos 5 e 8 do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação de conclusão das obras, podendo se posicionar favoravelmente por meio de TERMO DE ACEITE ou contrariamente por meio de SOLICITAÇÃO DE AJUSTE indicando prazo plausível para adequação.
- 3.5. Caso sejam solicitados ajustes, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizá-los nos prazos indicados ou demonstrar, com respectiva comprovação técnica, a conformidade da entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e novamente formalizar a entrega, a partir de quando voltarão a fluir os prazos para vistoria e aceite previstos nos itens 3.3 e 3.4 deste ADITIVO.
- 3.6. Realizada a entrega e emitido o TERMO DE ACEITE pelo **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá incorporar as novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA à rede gerenciada com a respectiva atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO.
- 3.7. As novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA incorporadas à rede gerenciada pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser consideradas para a aplicação de todas as regras previstas no CONTRATO e ANEXOS, inclusive na contabilização dos indicadores e metas de desempenho, iluminância e eficiência.
- 3.8. Somente após a atualização do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir o documento de cobrança, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para pagamento do APORTE definido neste ADITIVO.
- 3.9. O atraso na entrega das obras implicará em multa diária em valor correspondente a 1%



(um por cento), sobre o valor correspondente às ampliações em atraso, limitada a até 10% (dez por cento), a ser aplicada nos moldes estabelecidos pelo CONTRATO, notadamente os subitens integrantes da cláusula 47, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO e ANEXOS.

- 3.10. A impossibilidade de execução, parcial ou total, das obras de instalação em cada projeto/local por qualquer motivo alheio à esfera de controle das PARTES possibilitará a alteração dos locais de instalação das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para novo local a ser indicado pelo **PODER CONCEDENTE**, observados os parâmetros de preço e orçamento definidos no Processo Administrativo nº 01-038.720121-18 da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP.
- 3.11. No caso de alteração do projeto/local de instalação das novas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o **PODER CONCEDENTE** comunicará formalmente à **CONCESSIONÁRIA** sobre a alteração do local/projeto, a qual, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar a respeito da alteração.
- 3.11.1. Após a concordância formal ou silêncio da **CONCESSIONÁRIA** para a realização das instalações, se iniciarão os prazos estabelecidos para início e conclusão das obras até a entrega, aceite e pagamento, conforme o rito estabelecido por este ADITIVO.
- 3.12. O silêncio ou ausência de manifestação de qualquer das PARTES diante dos prazos ora ajustados será interpretado como concordância e anuência ao ato praticado pela contraparte e implicará no prosseguimento das responsabilidades e obrigações ora assumida, inclusive no que diz respeito à emissão do TERMO DE ACEITE pelo **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CORREÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES

- 4.1. Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, o ANEXO I deste instrumento aditivo consolida as disposições do CONTRATO original e seus respectivos anexos com demonstração de todas as alterações inseridas pelo 1º TERMO ADITIVO e por este 2º TERMO ADITIVO, tais como, inclusões e exclusões, alterações e ajustes realizadas no texto inicial.
- 4.2. Esta via consolidada do CONTRATO passará a ser utilizada para quaisquer finalidades, inclusive para fins de futuros aditivos, prevalecendo as disposições aqui inseridas perante às demais em caso de inconsistência ou incontroversas.
- 4.3. As numerações inconsistentes nas cláusulas e subcláusulas do instrumento contratual são corrigidas neste aditivo para constar a sequência numérica constante do ANEXO I deste 2º TERMO ADITIVO.
- 4.4. O 1º TERMO ADITIVO alterou, de comum acordo entre as PARTES, as cláusulas/itens 8.2, 8.2.1, 7.7, 7.9, 9.1.5, 13.2.1, 15.2, 15.3, 15.3.1, 23.2, 26.1, 26.2, 26.2.1, 40.1.8, 41.1, 41.1.1 e 49.1 do CONTRATO; 4.4.1, 4.4.2 e 4.5.1 do ANEXO 5; 3.2 do ANEXO 9; e 5.1 do ANEXO 12, conforme texto consolidado.



A B R

4.5. O 1º TERMO ADITIVO acrescentou, de comum acordo entre as PARTES, as cláusulas/itens: 8.2.1.1, 8.2.2, 26.1.2, 26.2.3, 26.2.3.1, 26.2.4, 26.2.4.1, 35.5.3, 35.5.4 e 56.8 ao CONTRATO, conforme texto consolidado.

4.6. Este 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO altera, de comum acordo entre as PARTES, e, para nos termos do item 49.1.1.8 do CONTRATO, incorporar a ele a decisão da Comissão Técnica, o texto do item 2.1.54 do CONTRATO, o qual passa a ter a seguinte redação:

“2.1.54. UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: unidade composta pela(s) LUMINÁRIA(S) e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpadas, LUMINÁRIAS, braços e suportes para instalação de equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, projetores, conectores, condutores, reatores, relésfotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos), bem como, quando o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados, mas que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA), conforme especificado no descritivo técnico de unidade de iluminação pública;”

4.7. Este 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO altera, de comum acordo entre as PARTES, o texto do item 6.1 do CONTRATO, o qual passa a ter a seguinte redação:

“6.1. O valor do CONTRATO é R\$992.376.467,38 (novecentos e noventa e dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), tendo como referência a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e do APORTE.”

4.8. Este 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO altera, de comum acordo entre as PARTES, e para, nos termos do item 43.1.8 do CONTRATO, incorporar a ele a decisão da Revisão Ordinária, o texto do item 4.2.1.2 do ANEXO 5 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS do CONTRATO, o qual passa a ter a seguinte redação:

“4.2.1.2 Análise das condições mecânicas dos postes exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A análise das condições dos postes exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA abrange o acompanhamento, por meio de inspeções, tendo como base todos os postes instalados na rede.

A CONCESSIONÁRIA deverá definir e executar um processo de inspeção dos postes exclusivos, de modo a garantir que todos os postes sejam verificados, com frequência mínima quinquenal, devendo adotar como solução predominante a substituição dos postes com qualidade inadequada e, excepcionalmente, mediante justificativa, a recuperação.

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação à análise das condições mecânicas dos postes exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:



A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Realizar, na frequência mínima quinquenal, vistoria em todos os postes exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- b) Realizar análise por consultoria técnica especializada em recuperação estrutural nos elementos (postes) identificados com alguma patologia, para indicar a solução a ser implantada, mediante emissão de ART (Anotação de Responsabilidades Técnica);
- c) Registrar todas as vistorias realizadas, incluindo ao menos:
 - i. Identificação de cada um dos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA avaliados na amostra;
 - ii. Data de realização;
 - iii. Resultados obtidos.
- d) Apresentar ao PODER CONCEDENTE os resultados obtidos nas vistorias realizadas;
- e) Substituir os postes exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que apresentarem qualidade inadequada nos resultados das vistorias realizadas por consultor técnico especializado em recuperação estrutural;
- f) Garantir a adequada condição dos postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao longo de todo o período de vigência da concessão;
- g) Apresentar no Plano de Manutenção Preventiva, ao menos, os prazos limites para:
 - i. A entrega dos resultados da vistoria técnica realizada pela CONCESSIONÁRIA;
 - ii. A formalização da troca ao PODER CONCEDENTE;
 - iii. A substituição do poste pela CONCESSIONÁRIA.

4.9. Este 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO altera, de comum acordo entre as PARTES, e para nos termos do item 49.1.1.8 do CONTRATO, incorporar a ele a decisão da Comissão Técnica, parte do texto do item 6.1.1.1 do ANEXO 8 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO, o qual passa a ter a seguinte redação:

“A avaliação da convergência das informações mínimas previstas nos ANEXOS 4 e 5 e relacionadas a seguir, em cada uma das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificadas in loco, com relação ao banco de dados do CADAstro MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será binária, ou seja, ou todas as informações relacionadas a seguir a ativos da unidade estão presentes no cadastro de maneira fidedigna ou não.”

CARACTERÍSTICA TÉCNICA E DE LOCALIZAÇÃO	ORIENTAÇÃO
I. Número da Unidade (*)	Parque modernizado é aferição etiqueta Parque antigo é o código sequencial existente no cadastro da CONCESSIONÁRIA
II. Tipo de Braço	Tabela agregadora com 04 (quatro) tipos otimizados de braço
III. Projeção de Braço	Tabela agregadora com 04 (quatro) faixas de projeção de braço



A

H

A

TS

IV. Tipo de Luminária	Classificação para Convencional (parque antigo, HID e outros) e LED (parque modernizado)
V. Quantidade de Luminárias	N/A
VI. Tipo de Fonte Luminosa	Classificação para Convencional (parque antigo, HID e outros) e LED (parque modernizado)
VII. Potência da Fonte Luminosa (*)	N/A
VIII. Quantidade de Fontes Luminosas (*)	N/A
IX. Potência Total da Fontes Luminosas (*)	N/A
X. Tipo de Alimentação (*)	N/A
XI. Tipo de Poste (*)	N/A
XII. Altura do Poste (*)	N/A
XIII. Altura de Instalação da Luminária	Tolerância +/- 20%
XIV. Localização Georreferencial (x.y)	Manter requisitos Anexo 8 c/ tolerância para a localização da UIP de um vão médio de 35m
XV. Classe de Iluminação	N/A

Notas:

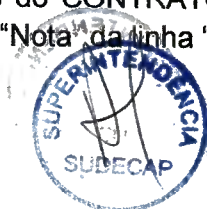
(1) N/A: não aplicável.

(2) Os demais atributos que caracterizam as unidades da rede de iluminação pública, ou seja, aqueles não elencados para a verificação mensal, devem ser atualizados pela Concessionária no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e todo e qualquer evento que alterar a situação pertinente.

(3) A ausência de verificação mensal de 15 (quinze) itens não exime a Concessionária da responsabilidade de manter atualizada no CADASTRO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a informação de todos os 30 (trinta) itens de verificação do IQD.

(4) Para os itens identificados com (*), na concordância de eventuais não conformidades devido a eventos provocados por agente externo (troca de postes pela Cemig, atos de furto, roubo, vandalismo e similares), a característica a ser verificada deve ser classificada como conforme, desde que evidência incontestada seja relacionada na verificação com conseqüente e suficiente registro."

4.10. Este 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO altera, de comum acordo entre as PARTES, e, para nos termos do item 49.1.1.8 do CONTRATO, incorporar a ele a decisão da Comissão Técnica, o texto da coluna "Nota" da linha "Sistema de Telegestão" da tabela



A H B

10 integrante do item 7.1.1.3 do ANEXO 8 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Número de pontos de Iluminação Pública que tiveram seus dados coletados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO no mínimo 2 vezes no dia/Número Total de Pontos de Iluminação Pública que possuem telegestão instalados, conforme especificado no ANEXO 5, no SISTEMA DE TELEGESTÃO no trimestre.

1 - Caso $\geq 98\%$

0,5 - Caso $\geq 95\%$ e $< 98\%$

0 - Caso $< 95\%$ ”

4.11. Este 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO altera, de comum acordo entre as PARTES, e, para nos termos do item 49.1.1.8 do CONTRATO, incorporar a ele a decisão da Comissão Técnica, o texto do item 7.1.1.3 do ANEXO 8 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Conforme demonstrado acima, a nota do sub-indicador de disponibilidade do SISTEMA DE TELEGESTÃO é dada pelo percentual do total de pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que tiveram seus dados coletados pelo SISTEMA DE TELEGESTÃO no mínimo 2 (duas) vezes ao dia em relação ao número total de pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que possuem sistema de Telegestão instalado. Para fins de cálculo deste serão considerados os seguintes critérios:

- Caso a disponibilidade seja igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento), a nota do subindicador será 1 (um);*
- Caso a disponibilidade seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e inferior a 98% (noventa e oito por cento), a nota do subindicador será 0,5 (cinco décimos);*
- Caso a disponibilidade seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento), a nota do subindicador será igual a 0 (zero).*

Notas:

- (1) Devem ser verificadas 2 (duas) leituras/registros no sistema de Telegestão para cada controlador, sendo uma durante o dia e outra no período da noite.*
- (2) Para o cálculo da disponibilidade da Telegestão podem ser desconsiderados períodos de interrupção de fornecimento de energia elétrica pela Distribuidora, que impediram a comunicação de um ou mais controladores, desde que devidamente evidenciados pela Concessionária por meio de comunicados e/ou abertura de chamados junto a Distribuidora é, quando necessário no sistema de Gestão de operações da concessionária.”*

4.12. Todas as cláusulas alteradas, excluídas ou incluídas ao CONTRATO integram a via consolidada integrante no ANEXO I deste ADITIVO.

4.13. Permanecem integralmente inalteradas, válidas, vigentes e eficazes as disposições referentes à partição de riscos e aos encargos assumidos pelas partes elencadas no CONTRATO e ANEXOS.



A

B

TS

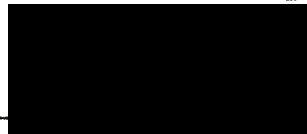
4.14. Permanecem igualmente inalteradas, válidas, vigentes e eficazes todas as demais disposições do CONTRATO e ANEXOS.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições do CONTRATO e ANEXOS que não colidirem com este 2º TERMO ADITIVO.
- 5.2. Integra este ADITIVO o ANEXO I que corresponde à consolidação do CONTRATO e todos os seus ANEXOS, com ou sem alterações até a presente data, passando este a ser o instrumento vigente entre as PARTES.
- 5.3. Este 2º TERMO ADITIVO entrará em vigor a partir de suas assinaturas, observado o prazo legal para a publicação do seu extrato.
- 5.4. Salvo expressamente disposto em contrário, todos os prazos que integram este instrumento serão iniciados e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do final.

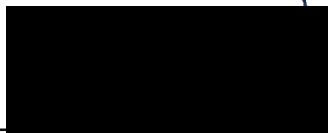
Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo, em 5 (cinco) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2023.



Fuad Noman

Prefeito do Município de Belo Horizonte



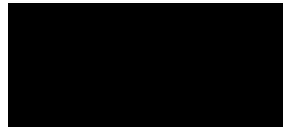
Leandro César Pereira
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura / SMOBI



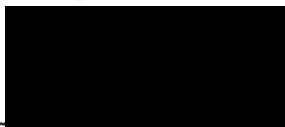
Hércules Guerra
Procurador Geral do Município / PGM



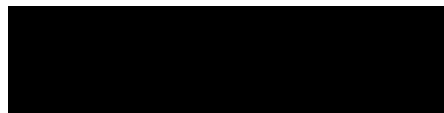
Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente de Desenvolvimento
da Capital/SUDECAP



Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico da Superintendência de
Desenvolvimento da Capital/SUDECAP



Marcelo Martins Menegatto
BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A



Pedro Henrique Santos Silva
BH ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.

